

LEI Nº 175, de 24 de dezembro de 1952

Autoriza a Prefeitura Municipal a concessionar os serviços funerários desta cidade.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a concessionar os serviços funerários desta cidade de Itaúna, mediante concorrência pública ou administrativa.

Parágrafo único. A concorrência pública ou administrativa obedecerá a todas as normas estabelecidas pela Lei Orgânica.

Art. 2º O prazo da concessão não será superior a 5 (cinco) anos, podendo a Câmara Municipal prorrogá-lo.

Art. 3º Não poderá faltar ao contrato para a exploração do serviço funerário, sob regime de concessão, a cláusula de rescisão em virtude de inadimplemento total ou parcial das respectivas obrigações.

Art. 4º A Prefeitura Municipal exercerá fiscalização dos serviços concessionados.

Art. 5º O contrato deverá ser aprovado pela Câmara, antes de ser assinado pelo Prefeito.

Art. 6º Todas as condições para o exercício da concessão: prazos, instalações dos serviços, etc., serão fixados pela Prefeitura Municipal de Itaúna.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão integralmente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 24 de dezembro de 1952

Dr. Victor Gonçalves de Souza
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário